



A Comissão de Finanças jurídica Legislação
Em 7/10/1961

Para Ordem do dia

Em 7/10/1961
O Presidente J. F. Reis

Aprovado em última

PROJETO DE LEI Nº 22/61
discussão

A Comissão de Redação

por unanimidade MODIFICA FUNÇÃO GRATIFICADA

Em 19/X/1961

Sala das Sessões, 19/X/1961

O Presidente J. F. Reis

J. F. Reis
(Rubrica do Presidente)

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Orientadora do Ensino Rural e Supervisora da Merenda Escolar" a atual função gratificada de "Orientadora do Ensino", a qual será acrescida dos deveres resultantes do convênio estabelecido por esta Prefeitura, para distribuição da merenda escolar nas escolas rurais do município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação mensal de cr\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) pelo exercício da referida função, a partir de 1º de Agosto do corrente ano.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, fica aberto o crédito suplementar de cr\$17.700,00 (dezessete mil e setecentos cruzeiros) para reforço da seguinte dotação constante do orçamento do corrente ano:

Educação Pública - Ensino Primário, Secundário e Complementar:

8 - 33 - 0 - Gratificação à Orientadora do Ensino Primário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em última Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 19 de Agosto de 1961
discussão

por unanimidade

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/X/1961 O Prefeito Municipal,

Sala das Sessões, 20/X/1961

J. F. Reis
(Rubrica do Presidente)

J. F. Reis
(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei tem em vista a necessidade de regularizar uma situação existente, que decorre da implantação do convênio feito para distribuição da merenda escolar nas escolas rurais do município.

Os trabalhos vêm sendo executados pela orientadora de ensino, sem remuneração, apesar dos esforços que a mesma tem que desenvolver para atender às obrigações que lhe são impostas pelo cargo, em toda a área territorial do município.

Daí o motivo de entendermos ser das mais justas a proposição que ora transferimos à apreciação da Augusta Câmara Municipal de Ouro Preto.

Benedicto Gauri

Prefeito Municipal.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão é de parecer favorável a aprovação do projeto nº 22/961

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1961

Paulo César da Silva

Relator

Abacido Rêgo da Costa



4

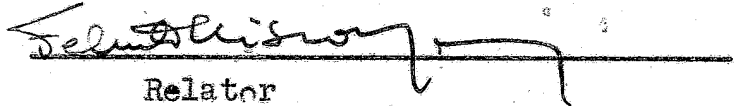
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

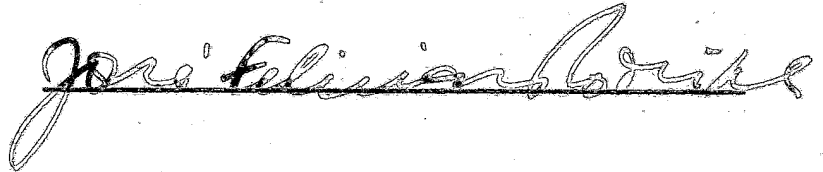
COMISSÃO DE REDAÇÃO

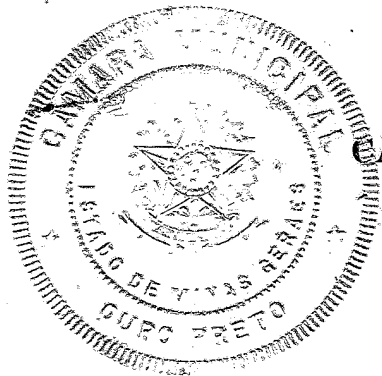
PARECER N.º

Esta Comissão, tendo em vista o parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é de parecer que o projeto de lei nº 22/61, seja transcrito de acordo com a redação inicial.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1961.


Relator





5

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

AUTÓGRAFO Nº 22/61.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve aprovar, em a redação que se segue, o projeto de lei nº 22/61, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

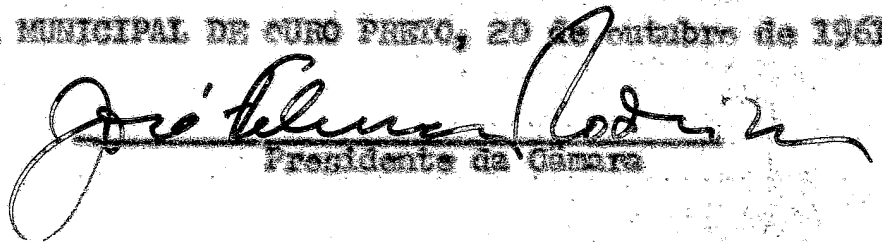
Art. 1º - Fica denominada "Orientadora de Ensino Rural e Supervisora da Merenda Escolar" a atual função gratificada de "Orientadora de Ensino", a qual, será acrescida dos deveres resultantes do convênio estabelecido por esta Prefeitura, para distribuição da merenda escolar nas escolas rurais do município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) pelo exercício da referida função, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, fica aberto o crédito suplementar de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos cruzeiros) para reforço da seguinte dotação constante do orçamento do corrente ano: Educação Pública - Ensino Primário, Secundário e Complementar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 20 de outubro de 1961.


Presidente da Câmara

Vice-Presidente


Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, nas datas de ...